

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 4 /2019 de 1 de Março

**REGRAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS
PREVISTOS NA ALÍNEA B) DO N.º 4, DO ARTIGO 15.º DA LEI N.º 9/2005, DE 3
DE AGOSTO**

Considerando que o n.º 4 do artigo 15.º, da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto (Lei do Fundo Petrolífero), na redação dada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, permite o investimento de 5% do Fundo Petrolífero noutros tipos de investimentos, desde que reunidos determinados critérios;

Considerando que um desses critérios é a aprovação prévia e a publicação, pelo Ministro das Finanças, das “regras e critérios de seleção, gestão e avaliação de cada instrumento financeiro individualizado, dentro de certa classe de ativos”;

Considerando que a Lei n.º 1/2019, de 18 de janeiro, procedeu à alteração da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, (Lei das Atividades Petrolíferas) prevendo, entre outros aspetos, no respetivo artigo 22.º, n.º 6, que, “O Fundo Petrolífero pode ser aplicado diretamente em Operações Petrolíferas, em território nacional ou no estrangeiro, através da celebração de transações comerciais, por intermédio da TIMOR GAP, E.P., nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, republicada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro”.

Tendo o Governo decidido que a gestão dos investimentos em operações petrolíferas por parte do Fundo Petrolífero será realizada pela TIMOR GAP – Timor Gás & Petróleo, E.P., ao abrigo de um contrato de gestão de investimento celebrado entre o Gestor Operacional do Fundo Petrolífero (Banco Central de Timor-Leste) e aquela empresa pública, e sujeito a regras e critérios específicos;

Importando aprovar as regras e critérios necessários para a operacionalização do referido n.º 6 do artigo 22.º da Lei das Atividades Petrolíferas, dando assim cumprimento ao n.º 4, do artigo 15.º da Lei do Fundo Petrolífero, e à decisão do Governo mencionada supra;

Tendo ainda em conta que o Conselho de Ministros, aprovou, na sua reunião de 20 de fevereiro de 2019, a Resolução do Governo n.º 10/2019, de 27 de fevereiro, que manifesta concordância e apoio às regras e critérios atrás referidos, a aprovar pelo Ministro das Finanças;

Assim, o Ministro das Finanças manda, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 15.º da Lei 9/2005, de 3 de agosto (Lei do Fundo Petrolífero), na redação dada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, e no n.º 6, do artigo 22.º da 13/2005, de 2 de setembro, (Lei das Atividades Petrolíferas) na redação dada pela Lei n.º 1/2019, de 18 de janeiro, o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovadas as regras e critérios de seleção, de gestão e de avaliação de investimentos previstos no n.º 6 do artigo 22.º, da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, (Lei das Atividades Petrolíferas) na redação dada pela Lei n.º 1/2019, de 18 de janeiro, em anexo ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da respetiva publicação no Jornal da República

Publique-se.

Díli, 20 de fevereiro de 2019

A Ministra das Finanças, interina

Sara Lobo Brites

(ANEXO)

Regras e critérios de seleção, gestão e avaliação de investimentos previstos na alínea b) do n.º 4, do artigo 15.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto

O investimento de 5% do Fundo Petrolífero deve seguir as seguintes regras e critérios:

A. REGRAS

Tendo em vista a implementação da alteração da Lei das Atividades Petrolíferas, o Ministro decide criar uma nova classe de investimentos no Fundo Petrolífero que terá a designação de Outros Investimentos Elegíveis, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 15.º da Lei do Fundo Petrolífero;

1. Esta classe de investimento deverá ser considerada como um classe de investimento único, e o respetivo montante não deverá ultrapassar 5% do Balanço do Fundo Petrolífero;
2. O Fundo Petrolífero investirá na TIMOR GAP, diretamente ou através de subsidiárias detidas a 100% por aquela, sob a forma de instrumentos de dívida que vençam juros para financiar o investimento da TIMOR GAP, através das referidas subsidiárias, em Operações Petrolíferas, nos termos permitidos pela Lei das Atividades Petrolíferas.

B. CRITÉRIOS:

Seleção

1. O investimento do Fundo Petrolífero na TIMOR GAP, diretamente ou através de subsidiárias detidas a 100% por aquela, deve estar sujeito aos termos a serem acordados com o Gestor Operacional do Fundo Petrolífero, o Banco Central de Timor-Leste (BCTL).
2. A TIMOR GAP deve usar o valor do investimento efetuado pelo Gestor Operacional para investir em Operações Petrolíferas cumprindo os seguintes critérios:
 - a) Os ativos resultantes do investimento em Operações Petrolíferas, devem ser detidos por sociedades comerciais 100% detidas pela TIMOR GAP, e, portanto, 100% detidas indiretamente pelo Estado de Timor-Leste;
 - b) Os ativos referidos na alínea anterior devem corresponder a interesses participativos em áreas de exploração petrolífera nas quais já tenham sido efetuadas descobertas comerciais de petróleo bruto e/ ou gás natural;
 - c) O investimento da TIMOR GAP em Operações Petrolíferas deve, de acordo com estudos técnicos devidamente fundamentados, apresentar uma taxa interna de retorno de acordo com os padrões da indústria petrolífera para investimentos da mesma natureza;
 - d) O investimento deve previsivelmente contribuir para o desenvolvimento e diversificação da economia nacional através, nomeadamente:
 - i. Da criação de oportunidades de emprego e formação profissional qualificada de trabalhadores nacionais;
 - ii. Criação de oportunidades de negócio para fornecedores de bens e serviços nacionais, ou registados em território nacional;

- iii. Contribuição para o desenvolvimento e transmissão de conhecimentos para cidadãos e entidades nacionais;
- iv. Desenvolvimento de atividades industriais e infraestruturas produtivas;
- e) Atendendo à natureza específica do investimento e respetivos objetivos especialmente especificados na alínea anterior, a remuneração do investimento do Fundo Petrolífero na TIMOR GAP deve ser determinada a uma taxa de juros de 4,5% ao ano.

Gestão

1. A TIMOR GAP, enquanto recetor do investimento, deve investir em operações petrolíferas de forma prudente, e de acordo com as melhores práticas da indústria petrolífera e com o acordo a celebrar com o Gestor Operacional do Fundo Petrolífero, o Banco Central de Timor-Leste (BCTL);
2. O Banco Central de Timor-Leste e o Ministério das Finanças podem, periodicamente, inspecionar e solicitar auditorias à utilização do seu investimento.

Avaliação e relatórios

1. O investimento na TIMOR GAP será avaliado pelo Banco Central de Timor-Leste como Gestor Operacional e incluído nas Contas e Registos do Fundo Petrolífero, conforme estabelecido na Lei do Fundo Petrolífero;
2. A TIMOR GAP prepara relatórios anuais sobre os resultados dos investimentos realizados em Operações Petrolíferas, no prazo de 90 dias a contar do final de cada ano civil;
3. A partir da data de início de produção das Operações Petrolíferas, a TIMOR GAP deve submeter ao Banco Central de Timor-Leste um relatório anual sobre o desempenho do investimento, nos termos previstos no acordo com o Banco Central de Timor-Leste e demais legislação aplicável;

MINISTERIAL DIPLOMA No. 4/2019 of 1 of March

RULES AND CRITERIA IN SELECTION, MANAGEMENT AND EVALUATION OF INVESTMENTS FORESEEN BY ARTICLE 15.4(b) OF LAW No. 9/2005, OF 3 AUGUST

Whereas paragraph 15.4 of Law no. 9/2005, of 3 August (Petroleum Fund Law), as amended by Law No. 12/2011 of 28 September, allows the investment of 5% of the Petroleum Fund in other types of investments, provided that certain criteria have been met;

Whereas one of these criteria is the prior approval and publication by the Minister of Finance of the "rules and criteria for selection, management and evaluation of each individualized financial instrument, within a certain asset class";

Whereas Law No. 1/2019, of 18 January, amended Law no. 13/2005, of 2 September, (Petroleum Activities Law) providing for, among other things, with reference to Article 22.6 thereof, that "The Petroleum Fund may be invested directly in Petroleum Operations, within the national or foreign territory, through the conclusion of commercial transactions, through TIMOR GAP, E.P., in accordance with the provisions of article 15.4 of Law no. 9/2005, of 3 August, republished by Law no. 12/2011, of 28 September".

Since the Government has decided that the management of investments in petroleum operations on behalf of the Petroleum Fund will be implemented by TIMOR GAP - Timor Gás & Petróleo, E.P., under an investment management contract concluded between the Operational Manager of the Petroleum Fund (Central Bank of Timor-Leste) and that public enterprise, and subject to specific criteria;

It is important to approve the necessary rules and criteria referred to in Article 22.6 of the Petroleum Activities Law, thus complying with Article 15.4 of the Petroleum Fund Law, and the Government's decision mentioned above;

Further taking into account that the Council of Ministers, at its meeting of 20 February 2019, approved Government Resolution No. 10/2019, of 27 February, which demonstrates agreement and support for the above rules and criteria, as approved by the Minister of Finance;

Accordingly, the Minister for Finance transmits, in accordance with article 15.4 of Law 9/2005, of 3 August (Petroleum Fund Law), as amended by Law no. 12/2011, of 28 September, and article 22.6 of Law no. 13/2005, of 2 September (Petroleum Activities Law) with the wording of Law No. 1/2019, of 18 January, the following diploma:

Article 1 Object	Article 2 Implementation
The rules and criteria for the selection, management and assessment of investments provided for in Article 22.6 of Law no. 13/2005, of 2 September (Petroleum Activities Law) in the wording given by Law no. 1/2019 of 18 January, are hereby approved and attached to the present diploma, of which they form an integral part.	This decree-law shall enter into force on the day following its publication in the Official Gazette. To be published. Dili, 20 February 2019 The acting Minister of Finance,

Sara Lobo Brites

(ATTACHMENT)

Rules and criteria for selection, management and evaluation of investments referred to in Article 15.4(b) of Law no. 9/2005, of 3 August

The investment of 5% of the Petroleum Fund shall follow the following rules and criteria:

A. RULES

1. In view of the implementation of the amendment of the Petroleum Activities Law, the Minister decides to create a new class of investments for the Petroleum Fund that will be designated as Other Eligible Investments, as provided in article 15.4 of the Petroleum Fund Law;
2. This class of investment should be considered as a single investment class, and the respective amount shall not exceed 5% of the Balance of the Petroleum Fund;
3. The Petroleum Fund will invest in TIMOR GAP, directly or through subsidiaries 100% owned by that company, under the form of interest-bearing debt instruments for financing of TIMOR GAP's investment through these subsidiaries, in Petroleum Operations, as permitted by the Petroleum Activities Law.

B. CRITERIA

Selection

1. The investment of the Petroleum Fund in TIMOR GAP, directly or through subsidiaries wholly owned by it, must be subject to terms to be agreed upon with the Operational Manager of the Petroleum Fund, the Central Bank of Timor-Leste (BCTL).
2. TIMOR GAP must use the amount of the investment made by the Operational Manager to invest in Petroleum Operations complying with the following criteria:
 - a) The assets resulting from the investment in Petroleum Operations should be owned by companies 100% owned by TIMOR GAP, and, therefore, 100% indirectly owned by the State of Timor-Leste;
 - b) The assets referred to in the previous paragraph correspond to participatory interests in areas of petroleum exploitation in which there have already been commercial discoveries of crude oil and/or natural gas;
 - c) TIMOR GAP's investment in Petroleum Operations should, in accordance with duly substantiated technical studies, present an internal rate of return in accordance with petroleum industry standards for investments of the same nature;
 - d) The investment is expected to contribute to the development and diversification of the national economy, through, namely:
 - i. The creation of opportunities for employment and qualified professional training for national workers;
 - ii. Creation of business opportunities for national suppliers of goods and services, or those registered in national territory;
 - iii. Contribution to the development and transmission of knowledge for citizens and national entities;

- iv. Development of industrial activities and productive infrastructure;
- e) Given the specific nature of the investment and objectives specified in the previous paragraph, the remuneration of the Petroleum Fund's investment in TIMOR GAP shall be set at an interest rate of 4.5% per year.

Management

1. TIMOR GAP, as the recipient of the investment, should invest in prudent petroleum operations, in accordance with the best practices of the petroleum industry and in accordance with the agreement to be entered into with the Operational Manager of the Petroleum Fund, the Central Bank of Timor-Leste (BCTL);
2. The Central Bank of Timor-Leste and the Ministry of Finance may, periodically, inspect and request audits on the use of their investment.

Evaluation and reporting

1. The investment in TIMOR GAP will be evaluated by the Timor-Leste Central Bank as Operational Manager and included in the Petroleum Fund Accounts and Registers, as established in the Petroleum Fund Law;
 2. TIMOR GAP prepares annual reports on the results of the investments made in Petroleum Operations, within 90 days of the end of each calendar year;
 3. From the starting date of production of the Petroleum Operations, TIMOR GAP shall submit to the Central Bank of Timor-Leste an annual report on the performance of the investment, in accordance with the terms of the agreement with the Central Bank of Timor-Leste and other applicable legislation;
-